



PORTARIA DE OUTORGA Nº 174, DE 13 DE MAIO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta SUZANO S.A, CNPJ Nº. 16.404.287/0461-47, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação no córrego Gimuhuna na área inundada formada pelo barramento localizado no rio Riacho, na região hidrográfica do rio Riacho, município de Aracruz, requerido por meio do processo AGERH nº 2025-ZDCJT, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação no Rio Gimuhuna: 388963 E / 7812011 N, Datum WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto da Barragens Mãe Boa e Pavor: 387591 E / 7811404 N, Datum WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850	4850
h/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

IV – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante do barramento igual a 1424,56 l/s para l/s (5128,416 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da Q90 no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do período de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 13/05/2025 16:31:33 -03:00

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 13/05/2025 15:25:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 16:31:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR SETORIAL - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z5XC3G>